



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Recebido
12-02-2021
[Handwritten signature]

Ofício n° 008/2021,

Umari/CE, 11 de fevereiro de 2021.

Ao
Exmo. Senhor Prefeito
Alex Sandro Rufino Ferreira

Ref.: Solicitação de prestações de contas

Com meus cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar que nos seja enviada a Prestação de Contas dos recursos municipais, referente aos meses de **setembro a dezembro de 2020**, pois, conforme dispõe o art. 42, da Constituição do Estado do Ceará, tais contas deveriam ter sido entregues até o dia 30 do mês subsequente à sua competência, conforme redação abaixo:

Art. 42. Os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Tribunal de Contas do Estado, **até o dia 30 do mês subsequente**, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais.

* Substituída à expressão "Tribunal de Contas dos Municípios" por "Tribunal de Contas do Estado" pela Emenda constitucional n 92, de 16 de agosto de 2017.
D.O. 21.08.2017.

Comunico ainda, que a Prestação de Contas de Governo referente ao exercício de 2020, até esta data não foi entregue a esta casa legislativa, em afronta ao que determina o art. 42, § 4º, da Constituição Estadual, que assim dispõe:

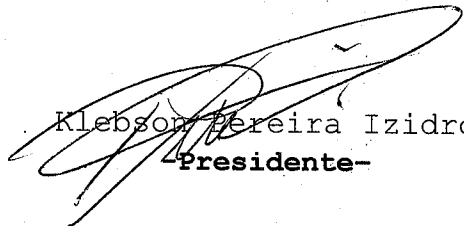
§4º. As contas anuais do Município, Poderes Executivo e Legislativo, serão apresentadas à Câmara Municipal **até o dia trinta e um de janeiro do ano subsequente**, ficando, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as contas serão, até o dia 10 de abril de cada ano, enviadas pela Presidência da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado, para que este emita o competente parecer.

Na certeza de atendimento ao nosso pleito, e ciente que vossa excelência prezará sempre pelo cumprimento dos prazos previstos na legislação vigente, firmamo-nos.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Atenciosamente,


Klebson Pereira Izidro
-Presidente-

Exmo. Sr. Prefeito
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeito Municipal de Umari
Nesta